

ASPECTOS PRÁTICOS DA ADOÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

Larissa Reginatto Saldanha¹

Hayatt Husam Mansour²

Carlos Leonardo Paim³

Thais Kerber De Marco⁴

Resumo:

Na sociedade contemporânea, o tema adoção, destaca-se pela grande importância para a sociedade, por tratar da identidade e formação do indivíduo em situação de desamparo. O convívio familiar é um direito de todos, garantido constitucionalmente e que, por intermédio da adoção, insere-se a criança ou adolescente à família, criando um vínculo de filiação e prevenindo-os de seu abandono e marginalização. Discute-se o tenro assunto mediante pesquisas bibliográficas e qualitativas, obtidas com referenciais teóricos. Com o intuito de desenvolver a consciência legal quanto a temática, trazem-se as normativas vigentes. Ao final, são apresentadas considerações que justificam os objetivos e tratam dos resultados, encerrando esta pesquisa. O tema proposto dispõe aspectos constitucionais e legais, tais como a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e a Lei nº 12.010/09, que trata dos aspectos da adoção. Em vista disto, um estudo conceitual sobre a importância da adoção é desenvolvido a partir da hipótese da necessidade da convivência familiar para que seja possível efetivar as garantias dispostas na Constituição Federal e nas demais legislações que buscam garantir direitos às crianças e adolescentes, além de dispor sobre deveres e obrigações relacionadas à família, para toda a sociedade e ao Estado. Buscou-se, deste modo, compreender de que forma o Poder Judiciário tem garantido a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no que se refere à adoção. Esta problemática torna-se relevante por ser uma medida de proteção a qual tem como função proporcionar à criança e ao adolescente uma vida digna e o direito à convivência em um núcleo familiar, tendo como finalidade garantir o melhor interesse aos mesmos, e a dignidade da pessoa humana. Destarte, este trabalho tem como objetivo: estudar a importância da adoção no direito de família, visando identificar os requisitos e efeitos da mesma, atentando aos aspectos práticos da adoção no direito de família. Diante do estudo realizado, foi possível concluir que, o ordenamento jurídico brasileiro aborda de forma clara sobre a adoção, buscando atender o melhor interesse da criança e do adolescente. Percebeu-se que o Poder Judiciário vem garantindo os direitos das crianças e adolescentes por meio de um processo de adoção bastante rigoroso. Para estar habilitado a esse, é primordial que exista um credenciamento, o qual visa garantir as necessidades do adotado. Esse processo, que, em síntese é um critério para ter o direito de adotar, visa também acelerar o procedimento no Poder Judiciário, pois, após a habilitação, entende-se

que o/s adotante/s estão aptos para adotar em qualquer local do país, garantindo, desta forma, que as garantias legais e constitucionais que se referem a criança e ao adolescente não sejam violadas. Observou-se, por fim, a relevância dos efeitos do processo de adoção. Esses buscam, substancialmente, que o adotado tenha educação, moradia, saúde, bem-estar e tudo que for necessário para a sua subsistência, e, a família tem um papel de destaque em aspectos relacionados a cidadania, pois, contribui para a formação identitária, moral, ética e social de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: estatuto da criança e do adolescente; convívio familiar; medida protetiva.

Modalidade de Participação: Pesquisador

ASPECTOS PRÁTICOS DA ADOÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

¹ Aluno de graduação. larissarsaldanha@aluno.santoangelo.uri.br. Autor principal

² Aluno de graduação. hayatt.h.mansour@gmail.com. Co-autor

³ Aluno de graduação. paimcarlos52@gmail.com. Co-autor

⁴ Aluno de graduação. thaisk@san.uri.br. Co-orientador



ASPECTOS PRÁTICOS DA ADOÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

1. INTRODUÇÃO

O tema adoção, dentre outros pontos relevantes, destaque-se pela grande importância para a sociedade, por tratar da identidade e formação do indivíduo em situação de desamparo. O convívio familiar é um direito de todos, garantido constitucionalmente e que, por intermédio da adoção, insere-se a criança ou adolescente à família, criando um vínculo de filiação e prevenindo-os de seu abandono e marginalização. O tema proposto dispõe aspectos constitucionais e legais, tais como a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e a Lei nº 12.010/09, que trata dos aspectos da adoção.

Em vista disto, um estudo conceitual sobre a importância da adoção é desenvolvido a partir da hipótese da necessidade da convivência familiar para que seja possível efetivar as garantias dispostas na Constituição Federal e nas demais legislações que buscam garantir direitos à crianças e adolescentes, além de disporem sobre deveres e obrigações relacionadas a família, para toda a sociedade e ao Estado. Buscou-se, deste modo, compreender de que forma o Poder Judiciário tem garantido a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no que se refere à adoção.

Esta problemática torna-se relevante por ser uma medida de proteção a qual tem como função proporcionar à criança e ao adolescente uma vida digna e o direito à convivência em um núcleo familiar, tendo como finalidade garantir o melhor interesse da criança e do adolescente, e a dignidade da pessoa humana. Destarte, este trabalho tem como objetivo: estudar a importância da adoção no direito de família, visando identificar os requisitos e efeitos da mesma, atentando aos aspectos práticos da adoção no direito de família.

2. METODOLOGIA

Discute-se o tenro assunto mediante pesquisas bibliográficas e qualitativas, obtidas com referenciais teóricos. Com o intuito de desenvolver a consciência legal quanto a temática, trazem-se as normativas vigentes. Ao final, são apresentadas considerações que justificam os objetivos e tratam dos resultados, encerrando esta pesquisa.

3. RESULTADOS e DISCUSSÃO

A prática da perfilhação tem como uma de suas metas de trabalho a perspectiva humana, sendo ela um ato de compaixão com o indivíduo sem ligação biológica. Frente a isso, procura-se oportunizar à pessoas menos favorecidas, abandonadas ou em outras situações de desamparo, uma compreensão de qualidade paterna ou materna, estimulando o convívio familiar.

Em um primeiro momento, quando existe o interesse na adoção, é necessário inscrição em um processo o qual passa por um sistema cadastral realizado pela Vara da Infância e da Juventude, pretendendo proporcionar a possibilidade de

adoção para crianças e adolescentes. Por meio de cadastramento e posterior aprovação em todas as etapas do processo, entende-se que a pessoa tem plenas condições para adotar em qualquer lugar independente da comarca em que se cadastrou. Para o sucesso de tal prática, realizam-se acompanhamentos psicológicos com os pretendentes, visando desta forma, preparar os futuros pais para receber um novo ente a sua família.

Atualmente, a adoção intenta atender as necessidades da criança e do adolescente adotado, sendo este mais um motivo para realização de tal acompanhamento. Por isso que, para estar na fila da adoção, é necessário passar por um processo rigoroso. Esse, é dividido em várias etapas para, ao final, os candidatos estarem habilitados para adotar.

Para inscrição em processo de adoção existem alguns requisitos, os quais estão elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É importante compreender que, para poder ter o direito a adotar, é necessário ter capacidade jurídica, ou seja, possuir 18 (dezoito) anos completos, entre o adotado e o adotando, ter uma diferença de idade de pelo menos 16 (dezesseis) anos, e se o adotado tiver idade igual 12 (doze) anos existe ainda a necessidade de ter seu aceite.

Vale ressaltar que “não podem adotar descendentes ou irmãos do adotando” (BRASIL, 1990), conforme consta no Art. 42 do ECA, em seu parágrafo 1º. No mesmo artigo, em seu parágrafo 2º, trata do requisito para a adoção conjunta, no qual o referido aborda, “Para adoção é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família” (BRASIL, 1990).

A adoção, como já referido, sempre visa o interesse do adotado, no entanto, existe a necessidade de garantias mínimas para esta criança ou adolescente, sendo os principais:

Os principais requisitos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para a adoção são: a) idade mínima de 18 anos para o adotante (ECA, art. 42, caput); b) diferença de dezesseis anos entre adotante e adotado (art. 42, § 3º); c) consentimento dos pais ou dos representantes legais de quem se deseja adotar; d) concordância deste, se contar mais de 12 anos (art. 28, § 2º); e) processo judicial (art. 47, caput); f) efetivo benefício para o adotando (art. 43) (GONÇALVES, 2012, p 398).

A Lei nº 12.010/09, que trata da adoção, traz todos os trâmites utilizados no processo de adoção, referindo-se também sobre o cadastro utilizado para agilizar tal processo (BRASIL, 2009). Ao ingressar no cadastro nacional da adoção e se inscrever, é necessário a realização de um questionário o qual visa facilitar o encontro com a criança ou adolescente pretendido. Neste questionário são delimitados aspectos em relação ao perfil da criança ou adolescente, tais como as características de quem pretende-se adotar, entre outras questões pertinentes.

A referida Lei Nacional da Adoção estabelece prazos para dar mais rapidez aos processos de adoção, cria um cadastro nacional para facilitar o encontro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados por pessoas habilitadas e limita em dois anos, prorrogáveis em caso de necessidade, a permanência de criança e jovem em abrigo. A transitoriedade da medida de abrigamento é ressaltada na nova redação dada ao art. 19 do ECA, que fixa o prazo de seis meses para a reavaliação de toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de

acolhimento familiar ou institucional. O cadastro nacional foi definido em resolução do Conselho Nacional de Justiça (GONÇALVES, 2012, p 382).

Após passar pela fase do credenciamento a pessoa está habilitada para ingressar com o processo de adoção. Estando aprovado no processo de habilitação, o adotando deve aguardar um pretendente com o perfil compatível com o pretendido no credenciamento. Em seguida, a Vara da Infância e Juventude possuindo alguma criança com perfil compatível ao que o adotando busca, irá informá-lo. Havendo interesse de ambas as partes, será feita a apresentação da criança ao adotante. Tem-se então um estágio de convivência, o qual é fiscalizado pela equipe técnica e pela justiça.

Ocorrendo de forma satisfatória a convivência entre ambos, a criança fica apta a ser adotada, podendo o adotante iniciar o processo de adoção. A partir deste momento, a criança sai do lar e passa a residir na casa da família adotiva de forma provisória, a qual fica até que o processo se encerre. Por fim, o juiz sentencia e determina o novo registro civil da criança adotada com o sobrenome da família que o adotou. Por conseguinte, a criança ou adolescente passa a desfrutar de todos os direitos assegurados aos filhos biológicos.

O processo de adoção gera inúmeros efeitos tanto para o adotado como para o adotante. Entre estas situações estão: a perda do vínculo familiar com a família de origem; estabelecimento de um vínculo de parentesco civil entre adotado e adotante, onde são transferidos plenos direitos ao poder familiar para o adotando; a obrigação do adotando de sustentar o adotado enquanto perdurar o poder familiar; a responsabilidade civil quanto aos atos cometidos pelo adotado menor de idade; e entre outros deveres e obrigações relacionados a família adotiva. (DINIZ, 2017, p 609-613).

A família é considerada de extrema importância para a construção e desenvolvimento da vida de todo o/a cidadão/ã. Nela, têm-se os fundamentais ensinamentos humanos, os quais interferem na identidade, na formação do indivíduo e por consequência, em toda a sociedade. Nesse sentido, a família tem papel de destaque na construção do ser humano, bem como, desenvolve cidadania, ao passo que, é na família, que constata-se o primeiro contato com demais indivíduos. Por isso que, a família tem importante papel nos ensinamentos relacionados a valores éticos, morais e sociais, pois é o local de referência para o futuro cidadão construir um ambiente social saudável para o seu desenvolvimento.

Tendo em vista que a família é a base para a sociedade, o Art. 226 da Constituição Federal de 1988, expressa de forma clara que a família tem total proteção Estatal. O Estado tem dever de assegurar assistência familiar, bem como garantir o mínimo para a subsistência com dignidade.

Art. 226, CF/88. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

Adoção, sobretudo, é um ato de amor e tem grande importância social, visando trabalhar com um grande número de crianças que estão em busca de uma família, e também com muitas famílias que estão na fila da adoção. Através do processo de adoção a criança ou adolescente cria um vínculo de filiação com os pais adotivos. Levando em consideração os aspectos inerentes a adoção, Diniz refere que:

Adoção vem a ser o ato judicial pelo qual, observados os requisitos legais se estabelece independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para uma família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. Dá origem, portanto, a uma relação jurídica de parentesco civil entre adotante e adotado. É uma ficção legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco de 1º grau na linha reta (DINIZ, 2017, p 585-586).

O Código Civil também explica os direitos pertinentes a todos os filhos:

Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 2002).

Importante também destacar o ECA, onde ressalta sobre o tema:

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (BRASIL, 1990).

Neste sentido, observa-se que, as variadas legislações abordam que a adoção atribui ao adotado título de filho, contemplando os direitos e deveres a família, onde a criança ou o adolescente passa a fazer parte do grupo familiar, não admitindo qualquer preconceito ou tratamento diferenciado. Além do mais, desvincula qualquer contato existente com a família biológica. Finalmente, percebe-se que tal processo é de fundamental interesse para o desenvolvimento do indivíduo. Essa afirmação justifica-se pelos centros de acolhimento serem apenas lares provisórios, onde não é possível suprir as necessidades de todas as crianças e adolescentes, devido a não estarem efetivamente inseridos em um lar e em uma família que possa dispor de todo o amparo social, educacional e cultural que a criança e o adolescente necessitam para a sua formação enquanto indivíduos, em que somente é possível através do convívio familiar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, adoção é o ato jurídico pelo qual uma pessoa ou um casal aceita como filho uma pessoa sem laços parentais biológicos. Diante do estudo realizado, foi possível concluir que, o ordenamento jurídico brasileiro aborda de forma clara sobre a adoção, buscando atender o melhor interesse da criança e do adolescente.

Percebeu-se que o Poder Judiciário vem garantindo os direitos das crianças e adolescentes por meio de um processo de adoção bastante rigoroso. Para estar habilitado a esse, é primordial que exista um credenciamento, o qual visa garantir as necessidades do adotado. Esse processo, que, em síntese é um critério para ter o direito de adotar, visa também acelerar o procedimento no Poder Judiciário, pois, após a habilitação, entende-se que o/s adotante/s estão aptos para adotar em qualquer local do país, garantindo, desta forma, que as garantias legais e constitucionais que se referem a criança e ao adolescente não sejam violadas.

Observou-se, por fim, a relevância dos efeitos do processo de adoção. Esses buscam, substancialmente, que o adotado tenha educação, moradia, saúde, bem-estar e tudo que for necessário para a sua subsistência, e, a família tem um papel de destaque em aspectos relacionados a cidadania, pois, contribui para a formação identitária, moral, ética e social de crianças e adolescentes.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2015a.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2016a.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2016a.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2016a.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Editora Saraiva. 31. ed. São Paulo, 2017. 846p.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.